



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP

CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.783 DE 22 DE OUTUBRO DE 1996.

"QUE DETERMINA REDUÇÃO DO ISS DE 1996 E AUTORIZA COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR COM CORRESPONDENTE REDUÇÃO NO PAGAMENTO DO MESMO TRIBUTO NO EXERCÍCIO DE 1997".

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os valores do ISS devidos pelas atividades liberais discriminadas nos itens 95 a 101 da Lei nº 2597 de 29 de dezembro de 1993, calculados em quantidade de UVF (Unidade de Valor Fiscal) e transformados em UFIR pela Lei nº 2.730 de 12 de dezembro de 1995, serão reduzidos aos valores praticados no exercício de 1993, atualizados até 31 de dezembro de 1995 e convertidos em Reais.

ARTIGO 2º - Deverá ser expedida notificação, aos contribuintes, para que efetuem o pagamento, sem multas ou acréscimos, até o dia 30 de novembro de 1996.


ARTIGO 3º - Os contribuintes beneficiados por esta lei e que já pagaram o tributo não serão ressarcidos em pecúnia, mas obterão redução correspondente, no exercício de 1997, atualizando os valores pelos mesmos critérios que forem utilizados para a atualização monetária do ISS.

ARTIGO 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de outubro de 1996


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


RONALDO GUIMARAES
Secretário da SAF